



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula: \_\_\_\_\_ **declaro**, para fins do contido nos artigos 4º-A e 4º-B da Lei Complementar Municipal nº 241, de 29 de junho de 2005 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 607, de 30 de julho de 2020), que:

(  ) 1. **AUTORIZO**, em caráter irrevogável, a inclusão no salário de contribuição das seguintes parcelas remuneratórias temporárias que possuo ou que eu vier a possuir, para efeito de cálculo do benefício previdenciário:

- a) auxílio por diferença de caixa;
- b) adicional por serviço noturno;
- c) gratificação dos especialistas de classe especial do magistério;
- d) gratificação pelo exercício de atividades insalubres;
- e) gratificação pelo exercício de atividades penosas;
- f) gratificação pelo exercício de atividades perigosas;
- g) gratificação pelo exercício de atividades de difícil acesso; e;
- h) gratificação pelo exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

(  ) 2. **NÃO AUTORIZO**, em caráter irrevogável, a inclusão no salário de contribuição das seguintes parcelas remuneratórias temporárias que possuo ou que eu vier a possuir, para efeito de cálculo do benefício previdenciário:

- a) auxílio por diferença de caixa;
- b) adicional por serviço noturno;
- c) gratificação dos especialistas de classe especial do magistério;
- d) gratificação pelo exercício de atividades insalubres;
- e) gratificação pelo exercício de atividades penosas;
- f) gratificação pelo exercício de atividades perigosas;
- g) gratificação pelo exercício de atividades de difícil acesso; e;
- h) gratificação pelo exercício de função gratificada ou cargo em comissão

Caxias do Sul, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**

**NOTA EXPLICATIVA – LEI COMPLEMENTAR Nº 607**

Informamos que foi publicada a Lei Complementar Municipal nº 607 de 30 de julho de 2020. Essa alteração é exigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da Previdência). Sendo assim, como já havíamos divulgado em notas anteriores, todos os servidores estatutários terão que **AUTORIZAR ou NÃO AUTORIZAR**, pela inclusão ou não inclusão, no salário de contribuição, das parcelas temporárias que possuem ou que vierem a possuir, para efeito de cálculo da média do benefício previdenciário, que é o salário que será pago por ocasião da aposentadoria. As parcelas temporárias são:

- a) auxílio por diferença de caixa;
- b) adicional por serviço noturno;
- c) gratificação dos especialistas de classe especial do magistério;
- d) gratificação pelo exercício de atividades insalubres;
- e) gratificação pelo exercício de atividades penosas;
- f) gratificação pelo exercício de atividades perigosas;
- g) gratificação pelo exercício de atividades de difícil acesso; e;
- h) gratificação pelo exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

**A opção escolhida é de caráter irrevogável, ou seja, não poderá ser revertida futuramente, e abrangerá TODAS as parcelas temporárias que têm no momento da opção e aquelas que futuramente poderão ter.**

**Cada servidor decidirá, de acordo com o seu caso concreto, se lhe beneficiará (ou não) permanecer contribuindo sobre parcelas retiradas da base obrigatória do FAPS, objetivando a elevação dos proventos em modalidades de aposentadorias calculadas pela média dos salários de contribuição, isto é, a forma de cálculo prevista no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.**

Importante destacar a situação dos servidores que, até 12/11/2019, preencheram tanto os requisitos para a aposentadoria em alguma modalidade que enseja o direito à última remuneração, quanto o tempo mínimo necessário para a incorporação das seguintes vantagens: Insalubridade, Periculosidade, Gratificação de Difícil Acesso e Auxílio por Diferença de Caixa. Conforme orientação do FAPS, nesses casos específicos, a opção pela manutenção de incidência da contribuição previdenciária é indispensável para que ocorra a incorporação das parcelas referidas em futura aposentadoria calculada pela última remuneração.

O prazo para que o servidor faça a opção será de **até 60 dias, a contar de 31/07/2020**, e a Diretoria de Pessoal da SMRHL receberá a informação por meio de processo administrativo que deve ser protocolado sob o assunto de “SMRHL – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA”.

Cada servidor deverá abrir o processo administrativo na sua secretaria de lotação, apresentando o TERMO DE RESPONSABILIDADE, preenchido. Servidores com duas matrículas, devem preencher um formulário para cada matrícula.

**Servidor, para efetuar o protocolo, observe as regras da sua secretaria!**

Em caso de dúvidas, os canais de atendimento serão exclusivamente por telefone, pelos seguintes contatos:

- Diretoria de Pessoal: 3218.6000 (geral), 3218.6149, 3218.6057, 3218.6058, 3218.6056, 3218.6148
- Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS): 3289.5400 (geral), 3289.5442, 3289.5431, 3289.5429
- Sindiserv: 3218.1160

Contamos com sua colaboração.  
Atenciosamente,  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística